PROJETO DE LEI nº EM-010/2019

Delimita áreas especiais localizadas de interesse urbanístico de que trata o artigo 51, incisos VII e VIII da Lei Complementar nº 169, de 08 de abril de 2014, que estabelece o Plano Diretor do Município, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Visando revitalizar áreas de interesse ambiental e seu entorno para suprir carência de áreas verdes de convívio ou criar ou revitalizar áreas de interesse sociocultural, ficam assim delimitadas as Áreas Especiais Localizadas de Interesse Urbanístico de que trata o artigo 51 da Lei Complementar 169, de 2014, que estabelece o Plano Diretor do Município e dá outras providências:

I - Área Especial Localizada – AEL 7: "Fazenda da Chácara", perfazendo uma área de 311,47 hectares, com 13.128,29 metros de perímetro, inicia-se no Marco 01, na interseção do Rio Itapecerica com a Ponte Noé Bueno, deste ponto seguindo pela Rua Dona Maria Joaquina até o Ponto 1, limite da subdivisão das Glebas aprovadas sob o número 2.267/99 em 02/06/99, segue pelo perímetro desta até o Ponto 2, junção com o Bairro Antônio Fonseca, segue o perímetro deste e seu prolongamento até Ponto 3, junção com o Bairro Cidade Jardim, segue o perímetro deste até o Ponto 4, interseção com o Córrego do Pari, sobe por este córrego até o Ponto 5, junção com o Bairro Residencial Quinta das Palmeiras, seguindo o perímetro deste até o Ponto 6, junção com o Bairro Residencial Costa Azul, segue o perímetro deste até o Ponto 7, interseção com o Córrego do Paiol, desce por este até Ponto 8, sua foz no Rio Itapecerica, seguindo pelo rio até o Marco 1, ponto de inicio.

II - Área Especial Localizada – AEL 8: "Morro da Gurita", perfazendo uma área de 674,14 hectares, com 19.070,40 metros, inicia no Marco 1, na interseção do eixo da linha férrea com a rodovia municipal DVL-170, segue contornando ao sul no perímetro do Bairro Primavera até o Ponto 1, interseção com o eixo da linha férrea, segue por esta a leste até o Ponto 2, interseção com o Córrego das Flechas, deste ponto acompanhado a oeste o perímetro do Bairro Jardim Betânia até o Ponto 3, eixo da

Rua 8 na divisa do Bairro Jardim Betânia, deste ponto segue pelo divisor de águas entre o Córrego das Flechas e Córrego do Almoço, Ponto 4, extremo norte do Bairro Campina Verde, deste ponto segue pelo divisor de águas entre as bacias dos Córrego das Flechas e Córrego da Estiva; até o Ponto 5, daí continua pelo divisor de águas entre as bacias do Córrego das Flechas e do Ribeirão do Cacoco até o Ponto 6; segue pelo divisor de águas entre o Córrego Barreiro e Córrego das Flechas até a sua interseção com o divisor de águas entre os córregos Barreiro e Fumal até o Ponto 7; segue pelo divisor de águas entre estes dois córregos até o ponto Ponto 8, interseção do córrego com a rodovia municipal DVL-170, segue pela rodovia no sentido Norte até o Marco 1, onde inicia.

Parágrafo único. O mapeamento das áreas AEL 7 e AEL 8, disposto no ”caput” deste artigo, estão identificadas nos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 2º Área Localizada na Zona Rural – Perfazendo uma área de 160,43 hectares, com 7.935,28 metros, inicia no Ponto 8 interseção do córrego Barreiro com a rodovia municipal DVL-170, sobe pelo córrego até a sua nascente, daí segue pelo espigão fronteiriço até o divisor de águas ente as bacias do córrego Barreiro e Córrego das Flechas até o Ponto 6; segue pelo divisor de águas entre estes dois córregos até a sua interseção com o divisor de águas entre os córregos Barreiro e Fumal até o Ponto 7; segue pelo divisor de águas entre estes dois córregos até o ponto inicial Ponto 8.

§ 1º O mapeamento da área localizada na Zona Rural, disposto no ”caput” deste artigo, esta identificada no Anexo II.

§ 2º A área localizada na zona rural, quando transformada em área urbana ou expansão urbana, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.369/2011, automaticamente incorporará a AEL 8 – Área Especial Localizada, Morro da Gurita, conforme artigo 1º.

Art. 3º As Áreas Especiais Localizadas - AELs delimitadas por esta Lei serão objeto de estudo que subsidiará a definição de suas finalidades específicas, que serão estabelecidas por Lei, que observará, antes de sua edição:

I - Análise técnica pelo órgão competente;

II - Apreciação do Conselho da Cidade e, no que couber, podendo ser consultados os demais conselhos municipais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, no que for pertinente e/ou necessário, através de Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 15 de março de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 019 /2019
Em 15 de março de 2019

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo dispõe sobre Delimita áreas especiais localizadas de interesse urbanístico de que trata o artigo 51, incisos VII e VIII da Lei Complementar nº 169, de 08 de abril de 2014, que estabelece o Plano Diretor do Município, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Área Especial Localizada - AEL - 7: Fazenda da Chácara

Considerando o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar 169 que estabelece:

> § 2º Para o cumprimento de sua função social, a propriedade deve atender aos critérios de ordenamento territorial, às diretrizes de desenvolvimento e às demais exigências desta Lei, respeitados os dispositivos legais e assegurados:
>
> I - O aproveitamento socialmente justo e racional do solo;
>
> II - A utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente;

Considerando que o artigo. 54 da referida norma prevê a possibilidade de criação de áreas especiais através de legislação específica além daquelas constantes na norma.

Considerando que as áreas especiais, nos termos da Lei, estabelece as Áreas Especiais Localizadas como áreas urbanas que apresentam características relevantes em termos sociais ou ambientais, de menor alcance quanto à estruturação urbana, limitada ao seu entorno imediato.

Considerando o Relatório Diagnóstico de Meio Biótico apresentado no ano de 2012 à Prefeitura de Divinópolis/MG através da Secretaria de Meio Ambiente para implantação da Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral; contendo Estudos de Viabilidade Técnica com a indicação da modalidade Parque para área conhecida como "Mata do Noé".

Considerando a necessidade de propor a ordenação e o controle do uso do solo na área conhecida como Mata do Noé, de forma a viabilizar sua ocupação considerando a adequação das edificações e usos à infraestrutura urbana, preservando e evitando os efeitos negativos ao meio ambiente, assegurando a manutenção da biodiversidade local, dos fragmentos florestais e áreas verdes de vegetação nativa, a conservação de habitats e das espécies de flora e fauna nativas e o fluxo gênico nas populações das comunidades que compõem a área.

Considerando a deliberação constante do Termo de Reunião, de 02 de julho de 2018, ocorrida na sede da Coordenaria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto Rio São Francisco, em Divinópolis/MG, na presença do Promotor de Justiça Leandro Wili – Coordenador Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto Rio São Francisco, onde fora tratado da situação dos proprietários que possuem terrenos localizados na área conhecida como "Mata do Noé" e deliberou-se que cada proprietário encaminharia ao Município de Divinópolis a solicitação de diretrizes para suas áreas individualizadas, com pré-projeto de parcelamento, havendo como base os estudos ambientais já realizados para a criação do parque da "Mata do Noé", individualizando a fitofisionomia (inventário florestal – com apresentação de ART, a ser suprimida para cada área, para que a Prefeitura e o IEF, por meio de suas equipes técnicas, façam a análise urbanística e ambiental visando à aprovação dos empreendimentos, respeitados o equilíbrio de preservação e uso público.

Propõe a criação da Área Especial Localizada – AEL 7: Fazenda da Chácara que compreende a área conhecida como "Mata do Noé", Localizada na região de planejamento Sudeste do município e perfaz uma área de 3.114.673,68 m^2, com 13.128,29 metros de perímetro, limitada a leste pelo Rio Itapecerica e a oeste pelos bairros Antônio Fonseca e Cidade Jardim até encontro com o Córrego do Pari, seguindo deste pelo limite do bairros Residencial Quinta das Palmeiras e Residencial Costa Azul até o encontro com o Córrego do Paiol ao sul e deste até o Rio Itapecerica.

A área, conhecida como Mata do Noé, consta no diagnóstico que fora base para a elaboração do Plano Diretor Municipal, denominado "Configuração Territorial de Divinópolis". Sendo indicada como importante área verde do município, reconhecida pela população local por sua significância ambiental e social, conforme relatado durante os encontros preparatórios do Plano Diretor.

A criação da área visa, através do zoneamento, dentre outros aos seguintes objetivos:

I - estabelecer a ordenação e o controle do uso do solo na área conhecida como Mata do Noé; de forma a viabilizar sua ocupação considerando a adequação das edificações e usos à infraestrutura urbana;

II – preservar e evitar os efeitos negativos ao meio ambiente, assegurando a manutenção da biodiversidade local, dos fragmentos florestais e áreas verdes de vegetação nativa, a conservação de habitats e das espécies de flora e fauna nativas e o fluxo gênico nas populações das comunidades que compõem a área.

Área Especial Localizada - AEL - 8: Morro da Gurita.

O Plano Municipal de Turismo de Divinópolis aprovado através do Decreto 12.968/2018, que tem como objetivos específicos:

- Estruturar e ordenar o Turismo local e regional;

- Fomentar a produção turística, a fim de conceber uma oferta qualificada, ancorada nos segmentos turísticos potenciais;

- Qualificar os produtos turísticos do município e da região;

- Promover Divinópolis como destino turístico.

O Decreto pontua no âmbito da produção turística o Morro da Gurita no segmento "Turismo Natural", abrangendo a sua classificação ao "Turismo Religioso" através da implantação no alto deste a Cruz de Todos os Povos, cruz luminosa com 73,80 metros de altura (projeto em andamento), a qual considerando sua especificidade, existem somente três em todo o mundo que representa o Pai (no Líbano) o Filho (no México) e o Espírito Santo (no Brasil - na cidade de Divinópolis no Morro do Gurita em Minas Gerais), formando a Santíssima Trindade. Será um dos maiores centros religiosos e de peregrinação do país.

O Plano de Turismo estabelece nessas áreas:

Projeto	Ações
Turismo Religioso: Cruz de Todos os Povos	Construção de uma cruz de 73,80 metros de altura que deverá ser instalada no Morro do Gurita, no bairro Santo Antônio dos Campos (Ermida).
Turismo Religioso: (estrada) Cruz de Todos os Povos	Serviços de terraplanagem e pavimentação da Estrada Pelegrina que ligará Divinópolis até a Cruz de Todos os Povos.

Assim, rogamos, pois, a pronta atenção de V. Exa. e demais ilustres Vereadores, na análise e aprovação do Projeto de Lei em tela.

Oportunamente, reiteramos a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal